



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTRARIA N° 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando do o art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202317576000013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO ALVES TELES FALCÃO, portador do CPF nº XXX.803.041-XX, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, para atuar como Gestor dos Contratos firmados entre esta Secretaria e as empresas L.G.B. EIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.296.533/0001-04 e NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, cujo objeto são a construção de campos society.

Art. 2º Designar a servidora MARCELA NEVES CARVALHO DA ROCHA, portadora do CPF nº XXX.747.431-XX, ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura Esportiva, para atuar como fiscal dos contratos citados.

Art. 3º Designar o servidor ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF nº XXX.387.791-XX, ocupante do cargo C. Temporário - Engenheiro Ambiental, para atuar como suplente do gestor e do fiscal, substituindo-os em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato;

II - observar e fazer cumprir seu prazo de sua vigência e obrigações pactuadas;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 5º Estabelecer, ainda, que o Gestor e Fiscal ora designados apresentarão ao Superintendente de Gestão Integrada, relatório sobre a execução do ajuste, contendo:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513040

PORTRARIA N° 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Instituir Comissão Especial de Seleção de Patrocínio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o comando da Lei estadual nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito desta Secretaria, Comissão Especial de Seleção de Patrocínio com competência para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio tratadas na Lei nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, compostas pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete;

II - Chefe da Comunicação Setorial;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva;

V - Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo; e

VI - Superintendente de Esporte e Lazer;

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de Patrocínio, doravante denominado Comissão, será presidida pela Chefe de Gabinete ou, na sua ausência, por substituto indicado por ela.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se com *quórum* menor que 50% de seus membros, desde que convocado pela presidente ou seu substituto indicado.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada;

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto da presidente da comissão será qualificador.

§ 4º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pela Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513043

PORTRARIA N° 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Designa gestor de contrato

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando do o art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202400005043769, resolve:

Art. 1º Designar o servidor KLEYTTON DE LACERDA SILVA, portador do CPF nº XXX.156.644-XX, ocupante do cargo Líder de área ou Projeto LAP, para atuar como Gestor do Contrato 01/2025/SEEL, firmado entre esta Secretaria e a empresa TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 28.567.438/0001-75, tendo por objeto a aquisição do modulo de comando da automação hidráulica - Mercedes Benz/ACCELO 815 e instalação do mesmo

Art. 2º Designar o servidor FABRICIO CARVALHO SANTO, portador do CPF nº XXX.147.701-XX, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato;

II - observar e fazer cumprir seu prazo de sua vigência e obrigações pactuadas;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;